

Processo nº 2473/2018

TÓPICOS

Produto/serviço: Serviços relacionados com actividades desportivas e de lazer

Tipo de problema: Contratos e venda

Direito aplicável: Lei Defesa Consumidor

Pedido do Consumidor: Cancelamento dos contratos de prestação de serviços celebrados em 08/06/2017 e reembolso do montante correspondente ao período não frequentado pelos seus dois filhos.

Sentença nº 153/2018

PRESENTES:

(reclamante no processo), representado (Jurista da DECO)

(reclamada)

FUNDAMENTAÇÃO:

Iniciado o Julgamento, foi lido em voz alta, pelo ilustre mandatário da reclamada, o acordo na presença da representante do reclamante que com ele concordou, tendo sido posto fim ao conflito através de uma transação entre as partes.

DECISÃO:

Nestes termos, em face da situação descrita e tendo em consideração que é posto fim ao conflito através de uma transação entre as partes que é lícita, julgo-a válida e relevante quanto ao objeto e pessoas nela intervenientes e em consequência homologo-a por sentença nos termos dos artigos 283º, 284º e 290º do Código de Processo Civil.

Sem custas.

Desta sentença ficam notificadas as partes.

Centro de Arbitragem, 12 de Setembro de 2018

O Juiz Árbitro

(Dr José Gil Jesus Roque)